



LEI Nº 730/2013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“Cria zona de expansão urbana residencial e comercial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Santa Bárbara de Goiás delimitado pela Lei nº 309/93 com as alterações das Leis nº 392/95, nº 437/97, nº 671/10, nº 677/11 e nº 711/12, a nova área de expansão urbana criada por esta lei.

Art. 2º - Fica criada e delimitada a área de expansão urbana com a seguinte descrição: 02 (duas) glebas de terras, situadas à Fazenda Santa Bárbara de Cima, neste Município. A 1ª (primeira) gleba com a área de trinta e um (31) alqueires, hum (01) litros e 230,00m²; iniciando-se esta descrição no marco 01, cravado à margem direita do córrego Santa Bárbara; daí segue com o azimute de 306°50'13" dividindo com o loteamento "SANTA CRUZ" em um extensão de 639,12m ate o marco 02, deste segue dividindo com o senhor Juarez Lobo e a senhora Suely Fabrino nos seguintes azimutes e distâncias de 24°02'15" – 622,97m, até o marco 03, 27°09'38" – 419,17m, até o marco 04, 08°26'45" – 165,00m, até o marco 05, daí segue com o azimute de 119°37'03", dividindo com o senhor Nélio Carvalho Brasil, numa extensão de 1.115,50m, até o marco 06, daí segue dividindo com o senhor Célio Pacheco da Silva, nos seguintes azimutes e distâncias de 171°29'31" – 375,00m, até o marco 07, 224°57'47" – 1.099,98, até o marco 08, daí segue com o azimute de 297°14'56", dividindo com o senhor Orlando da Brasilina, numa extensão de 44,64m, até o marco 09, daí segue na mesma confrontação com o azimute de 242°38'17", numa extensão de 178,45m, até o marco 10, cravado junto à margem esquerda da represa Santa Bárbara de Cima, daí segue por veio d'água em direção à sua nascente até encontrar o marco 01, onde teve início este perímetro. A 2ª (segunda) gleba com área de 37,775482ha, correspondente a 07 (sete) alqueires, 64,39 litros, iniciando-se esta descrição, no marco M-04A, na margem direita da represa do córrego da Brasilina, na divisa da área pública municipal nº 02, onde segue na divisa interna do proprietário Antônio Paulo Rodrigues Carneiro, com os seguintes azimute e distâncias de 25°36'28" – 387,10m, até o marco 04, daí à direita confrontando com James Anthony Buths, com 285°14'35" – 395,85m, até o marco M-05A, daí à direita pelo bordo direito da Av. Alan Kardec, com 25°30'43" – 195,98m, até o marco M-6, 36°34'46" – 152,65m, até o marco M-7, daí à esquerda pelo lado direito da Rua 07, com 306°30'22" – 236,59, até o marco M-8, daí à direita pelo bordo direito da Av. Castelo Branco, com 36°35'46" – 244,26m, até o marco M-09A, daí à esquerda pelo perímetro geral com 296°55'58" – 144,34m, até o marco M-10, daí à direita pelo bordo da GO-441, com 24°11'14" – 233,05m, até o marco M-11, daí à direita confrontando com



Antônio Paulo Rodrigues Carneiro, com $124^{\circ}00'59''$ – 644,10, até o marco M-12, na margem direita da represa do córrego Brasilina, daí segue represa abaixo até o M-1, onde fecha este perímetro, com a área retro descrita.

Art. 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 4º - A destinação da zona de expansão urbana é a fixada pelo Código de Posturas e demais leis Municipais aplicáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2013.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal